



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, B
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 534/2013 – SID 13.646.854-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Pág. 09
Nº 534/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 534/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOSE LINEU GOMES**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 23 de junho de 2015, através do protocolo nº 13.643.896-4, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.646.854-5, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 534/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em **31 de março de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 21 de julho de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Jose Lineu Gomes
Prefeito de Nova Laranjeiras

/lrs